

FACULDADE PEDRO II DE BELO HORIZONTE

REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DE EXTENSÃO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE	03
CAPÍTULO III – DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS	05
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	05
CAPÍTULO V – ARTE E CULTURA	06
CAPITULO VI – DOS CURSOS DE EXTENSÃO	07
CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE EXTENSÃO	07
CAPÍTULO VIII – ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E CULTURAIS	08
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO FACULDADE PEDRO II

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos e atividades extensionistas na Instituição, bem como disciplinar as normas.

Art.2º. As atividades de Extensão na Faculdade Pedro II serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. A extensão universitária é o instrumento decisivo que possibilita a intervenção direta e de maior efetividade da Instituição na sociedade. É uma atividade acadêmica apropriada para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de forma contextualizada com a realidade social, o entendimento do movimento dialógico entre a teoria e a prática, a troca de experiências e de saberes e a busca de alternativas para os problemas da coletividade.

Art. 2º. A Extensão é o procedimento educacional, necessariamente articulado com o Ensino e/ou a iniciação científica que, sem se confundir um com o outro, desenvolve-se curricularmente ou não em processo pedagógico caracterizado por atividades acadêmicas de educação não-formal e informal, de promoção comunitária e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Dentro dessa concepção, entende-se que a atividade de extensão deve ser:

I - Como procedimento educacional, uma modalidade de trabalho acadêmico que privilegie efetiva relação integradora e transformadora entre a Faculdade e a Sociedade, através da interação e do intercâmbio.

II - Por sua vinculação com o ensino, um meio de formar cidadãos profissionais comprometidos com a realidade e capacitados a antecipar, criar e oferecer respostas às demandas sociais.

III - Por sua ligação com a iniciação científica, uma alternativa para a produção do conhecimento e sua difusão, bem como de comunicação permanente com todos os setores da Sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada.

IV - Como parte do processo pedagógico, uma forma de renovar e ampliar conceitos, garantindo a aprendizagem recíproca de alunos, professores e membros da Sociedade, nos mais variados espaços e momentos.

V - Como atividade acadêmica, uma oportunidade de estimular a vivência social, política e profissional de professores, alunos e colaboradores técnico administrativos, através de ações preferentemente interdisciplinares entre os cursos e interinstitucionais.

VI- Como incentivo ao desenvolvimento de práticas acadêmicas que dialoguem com as demandas econômicas e necessidades sociais contribuindo para uma formação pessoal capaz de colaborar com a transformação social e o desenvolvimento regional sustentável.

VII – Como vinculação das atividades de extensão ao processo de formação dos sujeitos e geração de conhecimento.

VIII - Como estímulo à criação de instrumentos para socialização dos conhecimentos produzidos pela instituição permitindo acesso e identificação também por aqueles que dele não participam diretamente.

IX – Como meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade.

X - Por favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Faculdade.

XI - Por favorecer as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa a faculdade.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 1º. As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 2º. Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, projetos e atividades, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas Conselho Superior – CONSAAC.

Art. 3º. Devem ser tratados como temas recorrentes onde couber.

A educação das relações étnico-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme o disposto na lei n.º 11.645 de 10/03/08 na resolução cne/cp n.º 01 de 17 de junho de 2004 e na lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003. A educação ambiental, conforme o disposto na lei n.º 9.975, de 27 de abril de 1999 e no decreto n.º 4.281, de junho de 2002. A proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, conforme disposto na lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Devem ser tratados como temas recorrentes nas atividade

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art.1º. Os Projetos e atividades de extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

§1º - No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§2º - No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela Faculdade Pedro II e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 2º. Os Projetos e atividades de extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Diretoria de Ensino, pela Coordenação de iniciação científica e de extensão.

Art. 3º. Os Projetos de Extensão deverão conter:

I – Título.

II - Órgãos proponentes.

III - Caracterização da proposta (docente, discente ou técnico de nível superior).

IV - Dimensão (tipo de clientela e local).

V - Período de duração.

VI - Coordenação/orientação.

VII - Área/sub-área de conhecimento.

VII - Resumo do projeto/ e/ou atividade.

VIII – Justificativa.

IX - Fundamentação teórica/ementa.

X - Objetivos (geral e específicos).

XI – Metodologia.

XII - Participantes (categoria e tipos de participação).

XIII - Cronograma de atividades.

XIV - Recursos necessários.

CAPÍTULO V

ARTE E CULTURA

Art.1º. A arte e a Cultura são respeitadas, resguardadas e incentivadas na Faculdade Pedro II, independentemente de sua eventual vinculação com o ensino ou a iniciação científica.

§ 1º – Nesse sentido, entende-se que a Arte e a Cultura, na FAPE 2, devem ser consideradas:

I - Como partes integrantes da herança social e da produção estética e intelectual do homem, afirmadas na diversidade de valores, artefatos e formas capazes de se constituir em patrimônio comum e em força identificadora da própria Faculdade.

II - Como repositórios de referências e pressupostos fundamentais, sem o que estaria prejudicada qualquer tarefa educacional.

III - Como elementos essenciais da cidadania, referidos à própria condição humana e à capacidade do ser humano de refletir sobre essa condição e perceber um novo sentido de sua dignidade.

IV - Como oportunidades de estímulo livre e aberto, sem as limitações do ensino e as exigências da iniciação científica, à iniciativa, à criatividade, a espontaneidade e às manifestações de vanguarda.

Art. 2º. A arte e a Cultura serão sempre estimuladas pela Faculdade em concomitância com os projetos através de atividades e apresentações artísticas e culturais.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 1º. São considerados Cursos de Extensão aqueles que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Faculdade-Sociedade, por meio da execução de calendário próprio e conteúdo programático.

Art. 2º. Os Cursos de Extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

Art. 3º. Os Cursos de Extensão serão executados sob a forma de mini cursos temáticos, de cursos de atualização e de difusão cultural e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 4º. As propostas de Curso de Extensão Universitária deverão obedecer ao disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 1º. São considerados eventos de extensão as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Art. 2º. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, jornadas, conferências ou ciclos de conferências,

seminários, fóruns, debates ou ciclo de debates, reuniões técnicas, concertos, festivais, manifestações artísticas, culturais e esportivas, eventos pedagógicos, espetáculos, campanhas de difusão cultural, recreação, acompanhamento de grupos emergentes ou institucionais, ateliês, exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, conseqüentemente com especificidades próprias.

Art. 3º. Cabe coordenação do curso encaminhar anualmente à diretoria para registro institucional, relatório de eventos de extensão universitária no qual constem o nome do evento, o período de realização, a duração, o nome do coordenador, o número de alunos matriculados, o número de certificados expedidos.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 1º. As atividades serão executadas a partir das Coordenações de Cursos, onde o ensino e a iniciação científica estejam vinculadas.

Parágrafo Único – Toda a Atividade de Extensão será institucionalizada através de uma proposta simplificada, encaminhada em formulário próprio pela Coordenação respectiva, para aprovação e registro na Coordenação de Curso e Extensão.

Art. 2º. As atividades culturais serão desenvolvidas livremente na Faculdade Pedro II, independentemente de sua vinculação ao ensino ou à iniciação científica. cabendo as coordenações estimular, promover e coordenar sua execução, a partir de sugestões, solicitações e iniciativas de pessoas ou grupos, interna e externamente.

§ 1º – Caso os interessados em atividades artísticas e culturais sejam colaboradores da Faculdade, os responsáveis pelos setores a que estiverem vinculados anotarão na proposta respectiva sua concordância em liberá-los nos horários e períodos de participação previstos.

Art. 3º. As atividades extensionistas que forem intercoordenadas ou interinstitucionais, que envolvam emprego de recursos financeiros ou entidades conveniadas ou que disso dependerem para sua execução, poderão ser propostas através de projetos específicos para análise da Direção.

Art. 4º. A Coordenação das atividades extensionistas e culturais na Faculdade Pedro II poderá ser feita por área, por curso ou setor, sendo executada ou supervisionada pela Coordenação de Extensão e/ou coordenadores de curso.

Art. 5º. A cada semestre letivo, as coordenações de curso deverão fazer um Plano Semestral de Extensão no qual serão enumeradas as propostas ou projetos específicos de atividades extensionistas previstas ou em andamento, bem como a carga horária destinada para essas atividades.

§ 1º – O plano semestral de extensão das coordenações de curso será submetido a aprovação do CONSAAC, devendo corresponder aos programas de execução e da política de extensão da Faculdade Pedro II.

§ 2º – Anualmente, as coordenações de curso farão, relatório de suas atividades de e o qual também será submetido ao CONSAAC, nele se incluindo propostas e projetos específicos não previstos ocasionalmente, no plano semestral.

§ 3º – Caso a execução de atividades artísticas e culturais envolva o emprego de recursos financeiros e/ou materiais terá que ser comprovada a viabilidade de sua execução quanto à disponibilidade de tais recursos e a proposta deverá assumir a forma de um projeto específico, a ser aprovado pela Coordenação de Extensão e de curso, após avaliação da Direção.

Art. 6º. Para determinadas atividades extensionistas ou cursos poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir parcial ou totalmente os custos respectivos.

Art. 7º. Para o oferecimento das atividades de extensão as coordenações poderão contar com o apoio logístico da Faculdade.

Art. 8º. O Corpo Docente da Faculdade Pedro II será estimulado a participar das atividades extensionistas e culturais.

Art. 9º. Ao corpo discente da Faculdade Pedro II será garantida prioridade na participação nas atividades de extensão e cultura da ISE.

Art.10º. Os certificados de participação serão expedidos pela secretaria acadêmica, devendo conter, obrigatoriamente, a assinatura do(s) Coordenador(es) do Curso.

§1º - Nos certificados deverão constar os temas e as respectivas cargas horárias dos cursos ministrados e/ou das atividades realizadas.

§2º - Os certificados, após assinatura, deverão ser encaminhados à secretaria acadêmica para chancela.

§3º - Os certificados de conclusão serão concedidos apenas aos alunos que, comprovadamente, frequentaram o mínimo previsto de carga horária.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Coordenação de Extensão e de curso proporá ao CONSAAC os programas de execução da política de extensão, aos quais deverão se adequar todos os planos e projetos extensionistas e artístico culturais da ISE, inclusive as propostas de atividades.

§ 1º – A estrutura e funcionamento das atividades é de competência da Coordenação de Extensão e de curso e serão adequados ao estabelecido neste Regulamento, após aprovação pelo CONSAAC.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAAC.

Art. 3º. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada toda a regulamentação anterior referente à extensão e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Sempre que necessário esse Regulamento será atualizado e encaminhado a Direção para apreciação e deliberação.

Art. 5º. O presente regulamento foi reformulado e aprovado pelo CONSAAC.

Telma Regina Garcia de Angelis

Diretora